

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO DE INTERMEDIÇÃO DE PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO PARA PAGAMENTO DAS ANUIDADES, MULTAS E DEMAIS TAXAS DEVIDAS PELOS INSCRITOS AO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DE MINAS GERAIS – CRESS/MG, A VISTA OU EM PARCELAS, PARA IMEDIATA REGULARIZAÇÃO DE SUA SITUAÇÃO FINANCEIRA PERANTE O CONSELHO.

IMPUGNANTE: GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S/A

I – DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação foi interposta tempestivamente pela empresa GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S/A, conforme disposto nas leis nº 8.666/92 e 10.520/2002.

II – DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta os itens do Edital: Anexo I - Contrato cláusula 3ª; Anexo III - Cotação e Anexo IV – Termo de referência – Cláusula 9ª e 9.3 e 10.6, que dispõem sobre o número de parcelas para cálculo da taxa de administração, alegando que o parcelamento exigido pelo Conselho, qual seja 05, 10 e 12 vezes, está em desconformidade com a prática de mercado, o que, conforme alega, poderá impedir a participação de *players* de mercado.

Em razão disso, requer a alteração dos termos do edital, para constar o parcelamento que indicou ser o praticado no mercado.

III – ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

A exigência do edital está em conformidade com o praticado pelo Conjunto CFESS/CRESS. O pagamento de anuidades é regulamentado pela Resolução CFESS nº 829/2017, que em seu **art. 5º** dispõe: “Os débitos decorrentes do não pagamento de anuidades, multas, taxas e outros poderão ser parcelados em: 5 (cinco) vezes, na hipótese de o débito se referir a somente um exercício; 10 (dez) vezes, na hipótese de o débito se referir de 2 (dois) a 3 (três) exercícios; III. Até 20 (vinte) vezes, na hipótese de o débito se referir a 4 exercícios. Assim, o múltiplo de 05 em 05 atende às regras internas do órgão. No edital foi solicitado

parcelamento de até 12 vezes, visto que verificamos que, em regra, esse é o limite de parcelamento praticado no mercado.

Ainda que haja uma parametrização diversa, entendemos que o parâmetro exigido pelo Conselho de 05, 10 e 12 parcelas não impede a participação de players de mercado, pois na pesquisa realizada durante a fase interna do processo foram recebidas propostas de diferentes participantes que atendiam a todas as exigências do edital, não apresentando qualquer questionamento ou sugestão de alteração naquele momento.

Tal fato, por si só, demonstra que a parametrização exigida pelo Conselho está em perfeitas condições de ser atendida pelo mercado, não sendo motivo de impedimento de competitividade.

IV – DECISÃO

Dessa forma, não acolhemos a impugnação sobre os itens do Edital: Anexo I - Contrato cláusula 3ª; Anexo III - Cotação e Anexo IV – Termo de referência – Cláusula 9ª e 9.3 e 10.6, que possuem a informação referente aos parcelamentos de forma que melhor se adequa às normas federais (que não temos autonomia para modificar, por sermos órgão regional) estabelecidas pelo CFESS.

Portanto, ficam mantidas as definições do Edital para esta licitação:

- a) operações com cartões de débito;
- b) operações com cartões de crédito à vista;
- c) operações com cartões de crédito parcelado até 5 (cinco) vezes;
- d) operações com cartões de crédito parcelado de até 10 (dez) vezes;
- e) operações com cartões de crédito parcelado até 12 (doze) vezes;

Pelas explicações apresentadas tal condição editalícia ainda que apresente parcelamento diferente do praticado hoje geralmente pelo mercado, não impede a competitividade, atende o interesse público e o interesse do órgão licitante.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2020.

Jean Carlos Rocha Fernandes de Brito
CRA/MG N° 01-041.363/D
Pregoeiro -CRESS 6ª Região

AO ILUSTRE SENHOR PREGOEIRO DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DE MINAS GERAIS, 6ª R. – CRESS/MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº CRESS-MG/6ªR/005/2020

GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S/A, estabelecida na Avenida dos Municípios, nº 5510, Prédio 01, Sala 03, Bairro Santa Lúcia, em Campo Bom/RS – CEP 93.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.440.482/0001-54, vem, perante Vossa Senhoria, **IMPUGNAR** o Edital, com fulcro no permissivo do § 2º do artigo 41 da Lei 8.666/1993, pelas razões abaixo expostas.

Trata-se de Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2020, cujo certame está aprazado para o dia 24/06/2020.

A irresignação da Impugnante recai sobre Anexo I, cláusula 3ª; Anexo III e Anexo IV – Termo de referência – Cláusula 9ª e 9.3 e 10.6, que possuem a informação referente aos parcelamentos de forma diferente do praticado em mercado de pagamentos.

A prática de mercado considera as seguintes operações:

- a) operações com cartões de débito;
- b) operações com cartões de crédito à vista;
- c) operações com cartões de crédito parcelado de 2 (dois) até 6 (seis) vezes;
- d) operações com cartões de crédito parcelado de 7 (sete) até 12 (doze) vezes;

No entanto, o edital exige parcelamento da seguinte forma:

- a) operações com cartões de débito;
- b) operações com cartões de crédito à vista;
- c) operações com cartões de crédito parcelado até 5 (cinco) vezes;
- d) operações com cartões de crédito parcelado de até 10 (dez) vezes;
- e) operações com cartões de crédito parcelado até 12 (doze) vezes;

A exigência do edital não está em conformidade com o praticado no mercado, que se tratam de parametrizações, circunstância que impede a participação de players de mercado, dada a impossibilidade de personalizá-la ao exigido pelo órgão.

Portanto, requer-se seja alterada a condição editalícia para que passe a constar o parcelamento praticado hoje pelo mercado, fato que garantirá a competitividade em prol do interesse público e do interesse do órgão em contratar a melhor condição.

Nesses termos, pede-se deferimento, com a alteração do edital para que contemple o maior número possível de players e propicie um ambiente competitivo, em prol do interesse público.

Campo Bom/RS 22 de junho de 2020.

GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S/A

